

Previdência Social

**A TRISTE REALIDADE DOS
AGRICULTORES/AS FAMILIARES
NOS ENCAMINHAMENTOS DOS
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.**



FETAG-RS



CONTAG

FETAG-RS

REGIONAL

STR

**1,5 MILHÕES DE TRABALHADORES RURAIS –
Agricultores e pecuaristas familiares e empregados rurais.**

CONJUNTURA ATUAL

- ❖ **Reforma X realidade** – excluídos da reforma e na prática atingidos por instrumentos normativos internos e interpretações e análises ineficientes;
- ❖ **TEMPO DE ESPERA:** processos com mais de um ano aguardando decisão (Rosane Maria Czupriniak - CPF 714.368.980-72 - protocolado em 08/11/2018, protocolo1324220296);
- ❖ **LISTA NACIONAL:** benefícios encaminhados RS e analisados BAHIA (ou outros) e vice-versa – realidades distintas;
- ❖ **ALTO ÍNDICE DE INDEFERIMENTOS** - VALE OS DADOS DO SISTEMA E NÃO DOCUMENTOS OU REALIDADE (efetivo exercício da atividade rural);
- ❖ **DADOS DO SISTEMA NEM SEMPRE PROVA A ATIVIDADE RURAL – exemplo.** Pedreiros e outras atividades informais (documentos da terra estão conseguindo se aposentar.



FETAG-RS

- quando deferido DESCONTAM IMPOSTO DE RENDA

historico-creditos (6).pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas sem fazer exigência... MARIA HELENA - A... historico-creditos (... x

Fazer logon

Compartilhar

31/09/2019 MAGNETICO

Banco: 341 - ITAU OP: 88637 - CACHOEIRA DO SUL RS Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 30/09/2019 Origem: Concessão. Validade Início: 15/10/2019 Fim: 29/11/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 5.622,06
110	CORRECAO MONETARIA DE CREDITO CONCESSAO	R\$ 15,67
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,28
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 681,01

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
09/2019	01/09/2019 a 30/09/2019	R\$ 998,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		15/10/2019		Não	Não

14:26 11/11/2019

EXIGÊNCIAS:

❖ **Exigências:** processos com várias exigências sem fundamento (ex. Apresentar documentos que já constam no processo – Declaração de imposto de renda ou valores da comercialização – ano a ano – CPF vizinhos);

“Para dar andamento ao processo 1736055318, solicitamos o comparecimento na Agência do INSS mais próxima, para apresentação dos documentos descritos abaixo:

*Solicitamos que a Autodeclaração esteja devidamente preenchida, devendo constar resposta para todas os itens. Na autodeclaração anexada falta informação se há inscrição no CADUnico, dos dados de Título Eleitoral da segurada e do esposo, valor anual referente produção destinada a venda e número do **CPF dos vizinhos.**”*

OUTROS NÃO FAZEM NENHUMA EXIGÊNCIA E INDEFEREM



FETAG-RS

INDEFERIMENTO SEM BASE LEGAL

❖ **ALTO ÍNDICE DE INDEFERIMENTO – FETAG-RS JÁ DENUNCIOU.**

- ❖ POSSUIR BENS MÓVEIS: carro, moto, implementos agrícolas;
- ❖ Presidente Associação Pais e Mestres: cargo sem remuneração;
- ❖ Valor da comercialização;
- ❖ Contrato com integradoras;
- ❖ Integrantes do grupo familiar com outra fonte de renda;
- ❖ Benefício de auxílio doença;
- ❖ Sem informação no sistema – sem DAP – INCRA – ITR – arrendatários, parceiros, meeiros, posseiros;
- ❖ Outros...

INDEFERIMENTOS

❖ **indeferimento genérico e padrão:** não há fundamentação na análise. Não analisam documentos. O que não foi considerado? Qual o motivo específico?

“Há indícios de atividade rural, todavia não foi considerada a filiação de segurado especial. É importante ressaltar que não foram considerados alguns documentos apresentados, por estarem em nome de terceiros que não correspondem ao grupo familiar, em disformidade com o § 6º do artigo 62 do Decreto 3.048/99, além dos artigos 39 inciso IV e 579 § 1º da IN 77/2015. Anotamos também que não ficou comprovada a vinculação do requerente, ou de qualquer integrante do grupo familiar, à terra trabalhada, seja através de registro de imóvel rural ou contrato (arrendamento, parceria, comodato, etc), ou então com a apresentação dos dados do imóvel, o que descaracteriza a condição do requerente como segurado especial em regime de economia familiar, segundo regulamenta o artigo 45 inciso V da IN 77/2015.”

Benefício nº. 41/190.811.068-3 – desde 02/04/2019 – decisão em 26/09/2019.



INDEFERIMENTOS

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, NB:41/1854407462 CONFORME OS MOTIVOS EXPOSTOS:

“Com base nas provas apresentadas, após consultas aos sistemas corporativos, bem com fundamento no Memorando Circular Conjunto nº 30 de 13 de setembro de 2017 e artigo 48 da Lei 8.213/91 c/c LEI 11.718/2008; TENDO EM VISTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, C/C MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019; ARTIGOS 20 E 22 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 101/2019(INFODAP/TERMO DE ATIVIDADE RURAL/ PROVA MATERIAL CONTEMPÔRANEA); OFÍCIO CIRCULAR Nº46/DIRBEN/INSS/05/2019 , NÃO FOI reconhecida atividade rural para período de carência necessário conforme artigos 25 e 48 da Lei 8.213/91, SOMENTE CONSIDERADO PARA FINS DE CARÊNCIA O PERÍODO DE 2007 A 2019; Dessa forma, considerando os períodos NÃO homologados, em anexo, o segurado NÃO perfaz os 180 meses de atividade rural para fins de elegibilidade ao benefício, conforme o parágrafo 1º do artigo 51 RPS aprovado pelo Decreto 3048/99.”

TEM TODA DOCUMENTAÇÃO:



DAP E VALOR DA VENDA

*"Segundo Ofício-Circular nº 46/DIRBEN/INSS, que trata orientações para análise da comprovação da atividade do segurado especial, a DAP é o documento que identifica os beneficiários do PRONAF, sendo aceitas somente as dos Grupos "A", "B", "A/C" e "V". Em consultas aos sistemas corporativos tem-se que a DAP referente ao imóvel em nome do esposo da requerente é enquadrado na categoria "D". Há de se entender que o imóvel aproveita ao casal, assim, por analogia resta descaracterizada a requerente da condição de segurada especial. Corrobora para o não reconhecimento a inscrição sob matrícula CEI 51.203.51874/85, desde 01.08.2008, bem como das notas fiscais aduzidas denota-se **grande produção de leite a exemplo de notas com produção mensal de mais de 100.000 litros.**" (ben. nº.41/190.732.989-4 – de 25/09/2019).*

- OBS. enquadramento DAP é diferente do Segurado Especial e valor da renda não é requisito.



FETAG-RS

INDEFERIMENTO - VÍDEO

Terezinha Silva Campos – NB: 41/190.036.323-0

encaminhamento aposentadoria.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas encaminhamento a... x

Fazer login


Compartilhar

2º e § 3º do artigo 68 do Decreto 3.048/99 e dos artigos 258 e 261 da IN 77/2015.

6. Há indícios de atividade rural, todavia o reconhecimento da filiação do beneficiário(a) como segurado especial não foi integralmente provado. Realizamos a entrevista com o beneficiário, contudo, apenas parte de período rural pedido foi considerado.

7. Trata-se de segurado(a) do sexo feminino inscrito(a) na Previdência Social depois da publicação da Lei 8.213/91 e atualmente com 59 anos de idade. O(a) requerente contribuiu como trabalhador rural atingindo um total de 64 contribuições até a Data da Entrada do Requerimento (06/06/2018), não cumprindo o mínimo de 180 contribuições exigidas como carência, conforme dispõe o Decreto 3.048/99, em seu artigo 29 inciso II.

8. **Urge ressaltar que apesar de apresentar declaração do sindicato dos trabalhadores rurais onde informa labor em período posterior a 08/2003, os mesmo não foram considerados uma vez que em termo de declaração de atividade rural a requerente declara que somente laborou na agricultura no período de 25.11.1997 a 11.08.2003, período este que foi integralmente computado. Destaca-se ainda que após 2003 a requerente contou com inúmeros benefícios de auxílio doença, sendo que o último se findou em 05/2018 e nenhuma prova de retorno a atividade foi apresentada.**



15:37
11/11/2019

AG-RS

TUDO PELO SISTEMA

agricultor familiar. Idéia é desburocratiza mas para o agricultor familiar dificulta. Sem acesso e domínio do sistemas informatizados. Preenchimento de formulários complexos e de difícil interpretação.

- **CONSEQUÊNCIAS:**

- Terceiriza para advogado ou escritórios (com custos) – nem todos procuram SINDICATO (campanha de desvalorização e criminalização dos sindicatos feita pelo Governo);
- não há eficiência no serviço público nas análise do INSS – não cumpre minimamente os princípios Constitucionais – (LEGALIDADE – EFICIÊNCIA);
- aumenta recursos e processos judiciais + GASTOS para agricultor e governo.



FETAG-RS

Obrigado pela Atenção!

Carlos Joel da Silva

Presidente

Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Gra
FETAG-RS



FETAG-RS